

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEFRA BRANCA – CE

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023-CP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DA 2ª ETAPA DA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA VIA DE ACESSO AO DISTRITO DE CAPITÃO MOR NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE.

ESTRUTURAL ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Boa Viagem, Ceará, Praça Monsenhor José Cândido, 147, andar 1 – CEP: 63870- 000, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 23.238.571/0001-90, registrada na Junta Comercial do estado do Ceará nº NIRE 23600085847, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. ÁLVARO RODRIGO BEZERRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 008.621.113-74, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Rua Padre Roma, nº 1055, Apt. 1403, Bl. B, Bairro de Fátima, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o disposto no Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, à presença de V.Sa., apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS**, para tanto, expondo e ao final requerendo o que se segue:

PRELIMINARMENTE:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista a decisão administrativa proferida pelo Presidente da Comissão de Licitação, proferida em 16/06/2023, bem como, considerando o prazo recursal conforme Art. 109 da Lei 8.666/93, portanto prazo de 5 (cinco) dias úteis, iniciando-se em 19/06/2023 e estendendo-se até o dia 23/06/2023, denota-se que a interposição do presente Recurso Administrativo é tempestiva.

II – DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Precipuamente esclarece o Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia Constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte deste consórcio o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares

princípios da legalidade e da igualdade.

Atende o Recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presente os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4ª ed.p. 501).

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

De acordo com o §2º do artigo 109, da Lei 8.666/93, bem como o disposto no item 11.3 do Edital, requer este Recorrente que seja atribuído efeito suspensivo ao presente apelo.

MÉRITO

I – DA INABILITAÇÃO

O ora Recorrente, participante do presente procedimento licitatório, foi inabilitado nos seguintes termos da Ata de Reunião da Concorrência Pública 47) ESTRUTURAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.238.571/0001-90, não apresentou serviço de meio-fio com EXTRUSORA, descumprindo ao subitem 7.7.2.1. do edital;

A decisão, apesar de dotada de conhecimento, foi equivocada.

Se não, vejamos.

O recorrente apresentou em seu CAT com Registro de Atestado nº 254389/2021, no seu O item 18, o serviço de SARGETA DE CONCRETO USINADO MOLDADA IN LOCO (imagem 1), que tem como método executivo do dispositivo de drenagem, concreto usinado moldado in loco de forma contínua, com utilização de MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO PARA GUIAS E SARIJETAS, conforme a composição apresentada a seguir (Imagem 2).

ATESTADO TÉCNICO

CONTRATANTE: TSL EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
ENDEREÇO: Rua José Romero Feijó, nº 20 – Bairro São José / Juazeiro do Norte/CE
CNPJ: 29.026.619/0001-96

CONTRATADA: ESTRUTURAL ENGENHARIA EIRELI
ENDEREÇO: Rua Praça Monsenhor José Cândido 147, Centro, CEP 63870-000, Boa Viagem/CE
CNPJ: 25.238.571/0001-90


RESPONSÁVEL TÉCNICO: ÁLVARO RODRIGO BEZERRA
TÍTULO: Engenheiro Civil - CREA: 55337D CE - RNP: 0613665521

OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA VIA DE ACESSO AO SÍTIO QUIXABINHA
LOCAL DA OBRA: Distrito Quixabinha s/n, Zona Rural, Mauriti/CE, CEP 632 10-000
PERÍODO: 29/09/2021 a 15/11/2021

SERVIÇOS EXECUTADOS

PLANILHA DE QUANTIDADES				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	
1	ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE, MATERIAL DE AQUISIÇÃO	M3	1200	
2	ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MECANIZADA E CONTROLE, MATERIAL DE AQUISIÇÃO	M3	4600	
3	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT	M3	5035	
4	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 3-CAT	M3	2517	
5	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N	M3	6042	
6	ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DE SOLOS SIMISTURA DE MATERIAIS (SUB-BASE)	M3	1200	
7	BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES (BOS)	M3	1000	
8	IMPRIMAÇÃO - EXECUÇÃO (S/TRANSP.)	M2	9600	
9	PINTURA DE LIGAÇÃO - EXECUÇÃO (S/TRANSP.)	M2	9000	
10	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (S/TRANSP.)	M2	9000	
11	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ	M3	768	
12	APLICAÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA C/ÁGUA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL (S/TRANSP.)	M2	9600	
13	AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUÍDO CM 30 IMPRIMAÇÃO	T	10	
14	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-20	T	36	
15	AQUISIÇÃO DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 60/70 P/CBUQ	T	108	
16	LASTRO DE AREIA EXTRAÍDA (S/TRANSPORTE)	M3	480	
17	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO	M2	4800	
18	SARGETA DE CONCRETO USINADO MOLDADA IN LOCO	M	3600	
19	MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO PARA VIAS URBANAS (1,00 x 0,25 x 0,15m)	M	3600	
20	DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO	M	78	
21	SAÍDA D'ÁGUA C/ DISSIPADOR DE ENERGIA	UND	26	

Fortaleza, 18 de novembro de 2021.


 Tatiana Mamurini Soares Leite
 Sócio proprietário
 Eng. Civil RNP 0615611257

(imagem 1)

COMPOSIÇÕES

Item 18

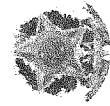
SARGETA DE CONCRETO USINADO MOLDADA IN LOCO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE
AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,0150000
CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	0,0630000
AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1090000
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2440000
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4870000
ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0030000
MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO PARA GUIAS E SARJETAS, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 14 CV - CHP DIURNO. AF_12/2015	CHP	0,0180000
MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO PARA GUIAS E SARJETAS, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 14 CV - CHI DIURNO. AF_12/2015	CHI	0,0910000

(Imagem 2)



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 254389/2021, emitida em 02/02/2022



Certidão nº 254389/2021
 02/02/2022, 14:16
 Chave de Impressão yDxvC
 neste ato registrado em 02/02/2022 e contém: 1 folha

O que ocorreu por parte do Ilmo. Presidente foi excesso de formalismo, já que a metodologia executiva é a mesma solicitada para comprovação de capacidade técnico-operacional (item 7.7.2 do edital), ÍTEM - GUIA (MIO FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOGO COM EXTRUSORA, prestados da mesma forma, com a mesma mão de obra, o mesmo maquinário e o mesmo material, devendo, portanto, ser aceita por esta comissão como suficiente para habilitação da recorrente.

Nesse sentido, acosto as seguintes jurisprudências:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. FINALIDADE DA EXIGÊNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE. Apesar da Administração estar vinculada às condições do Edital, configura-se excesso de formalismo excluir empresa que demonstra, de forma diversa da prevista no Edital, preencher os requisitos à finalidade da exigência editalícia. (AMS 2007.72.00.000303-8/SC, Relator Des. Federal EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR, D.E. 13-5-2008)

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE LICITAÇÃO. FALTA DE INSTRUMENTO DE MANDATO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA FORMAL SANÁVEL. Filio-me ao entendimento já proferido por esta Corte no sentido de que a inabilitação do participante devido a um mero vício formal e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados, - que, evidentemente, preenchem requisitos básicos exigidos - os para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame. (TRF4, APELREEX TERCEIRA TURMA, Relatora MARIA LUCIA LUZ LEIRIA, D.E. 19/ 11/ 2007.70.00.011319-8)

Assim, após tão esclarecedores argumentos sobre o assunto, resta-se, apenas em reforço ao já explicado, ressaltar que a forma prescrita no edital não pode ser encarada com excesso de formalismo pela Administração a ponto de excluir do certame concorrente que possa oferecer condições mais vantajosas na execução do objeto licitado, haja vista que demonstrou-se preencher os requisitos exigidos, sendo contrário aos princípios do ato administrativo o excesso formal desarrazoado.

Sendo assim, se faz necessário o presente recurso administrativo, como medida de justiça e de direito, pois como única opção para o Recorrente, neste momento, a fim de garantir sua participação em igualdade de condições e ser declarado habilitado no processo licitatório em apreço.

REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, preliminarmente, requer que seja recebido e conhecido o presente Recurso Administrativo com efeito suspensivo, para no mérito, declarar a Recorrente habilitada e apta a ter sua proposta de preços comerciais julgada junto as demais habilitadas.

Por derradeiro, requer a juntada dos documentos em anexo.

Termos em que
Espera deferimento.

Boa Viagem-CE, 22 de junho de 2023.

ALVARO
RODRIGO
BEZERRA:0086211
1374

Assinado de forma digital
por ALVARO RODRIGO
BEZERRA:00862111374
Dados: 2023.06.22
16:20:44 -03'00'

ESTRUTURAL ENGENHARIA
CNPJ: 25.238.571/0001-90
Álvaro Rodrigo Bezerra
Sócio administrador
CREA-CE 55337